



REGULAMENTO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (LCE)

Em cumprimento do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto, e n.º 27/2021, de 16 de abril)

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao curso de Licenciatura em Ciências da Educação (1 Ciclo de Estudos) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

Artigo 2.º - Grau de Licenciado/a

1.O ciclo de estudos identificado no artigo 1. do presente regulamento, doravante designado por LCE, confere o grau de Licenciado/a em Ciências da Educação.

2.A concessão do grau de Licenciado/a em Ciências da Educação depende da obtenção de 180 ECTS distribuídos por três anos (seis semestres) curriculares.

Artigo 3.º - Área Científica

A área científica predominante do curso é "Ciências da Educação", correspondente ao código 142 da classificação das áreas de Educação e Formação, nos termos da Portaria n. 256/2005, de 16 de março.

Artigo 4.º – Objetivos e abrangência

1. A LCE tem como objetivos:

- a) Proporcionar uma formação teórica com base sólida num conjunto de conhecimentos fundamentais, métodos, técnicas e competências transversais nas várias áreas das Ciências da Educação;
- b) Capacitar para a reflexão e análise crítica do saber em Ciências da Educação e áreas afins;



- c) Conferir conhecimentos, aptidões e atitudes transversais necessários para o desempenho de funções profissionais que requerem o nível 6 de qualificação;
- d) Proporcionar uma formação de base alargada e integrativa de saberes, potenciando percursos mais personalizados de formação e promovendo a participação ativa do corpo discente no projeto formativo;
- e) Habilitar para a frequência de um 2.º ciclo em Ciências da Educação;
- f) Habilitar para a frequência de 2.º ciclos noutras áreas afins do saber ou mais orientados para a investigação ou de cursos de formação ao longo da vida.

Artigo 5.º - Organização do Curso

O Programa da Licenciatura organiza-se segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System-ECTS*) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 9 de dezembro).

Artigo 6.º- Estrutura curricular e créditos ECTS

A LCE tem uma duração total de 6 semestres, a que correspondem 180 ECTS distribuídos de acordo com a estrutura curricular que consta do Anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 7.º – Plano de estudos

1. O plano de estudos da LCE é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares e optativas, que constam do Anexo I do presente regulamento.
2. Às unidades curriculares obrigatórias correspondem 153 ECTS e às unidades curriculares optativas 27 ECTS.
3. Os ECTS optativos resultam da frequência e aprovação de:

a) Uma unidade curricular (u.c.) no 2.º ano de 3 ECTS e no 3.º ano de 2 u.c. de 6 ECTS cada ou de uma combinação de u.c. de 3 ECTS ou de 3 e 6 ECTS, que perfaçam um total de 15 ECTS. Estas unidades curriculares de opção podem ser realizadas nas áreas de Ciências da Educação ou em outros ciclos de estudos da FPCEUC ou da Universidade de Coimbra (UC);

c) Uma de entre as 6 u.c. de opção condicionada que contemplam a permanência em contextos profissionais (Unidades de Observação e Intervenção - UOI), incluindo trabalho de campo e seminário de acompanhamento, de 12 ECTS, no 2.º semestre do 3.º ano

4. As unidades curriculares optativas da área das Ciências da Educação, mencionadas na alínea a) do número anterior, são aprovadas, anualmente, pelo Conselho Científico da FPCEUC, sob proposta da Coordenação do ciclo de estudos e em consonância com as normas para a distribuição de serviço docente.

5. Duas das unidades curriculares optativas, mencionadas na alínea a) do número 3 do presente artigo, podem ser substituídas pela participação em projetos de investigação científica, ou seja, pelas u.c. de Projeto de Investigação I e de Projeto de Investigação II.

6. As unidades curriculares mencionadas na alínea c) do número 3 do presente artigo, que integram o plano de estudos da LCE, têm normas de organização e funcionamento específicas, que se encontram descritas no documento Normas das Unidades de Observação e Intervenção integradas no plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Universidade de Coimbra", que fazem parte integrante deste Regulamento, como Anexo II.

CAPÍTULO II- INGRESSO E MATRÍCULA

Artigo 8.º - Acesso e Ingresso no Curso

1. O acesso e ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado e obedecem ao estabelecido na legislação nacional, bem como nos regulamentos da Universidade de Coimbra.



nr-

2. As condições específicas de acesso e ingresso, designadamente no que concerne a provas e vagas, são fixadas pela Reitoria da UC, mediante proposta do Conselho Científico da FPCEUC, considerando a legislação em vigor e os despachos orientadores relativamente a esta matéria.
3. O ingresso na LCE através dos regimes de mudança de instituição/curso e reingresso far-se-ão de acordo com o regulamentado pela UC nesse domínio, nos termos do previsto pela portaria n.º 181-D/2015, de 19 de julho.
4. As condições específicas de ingresso de candidatos/as abrangidos/as pelos regimes mencionados no número anterior são publicitadas na página oficial da UC.

Artigo 9.º - Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e a inscrição na LCE seguem o disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC).
2. Pela inscrição é devida uma taxa de inscrição nos termos do RAUC.
3. A inscrição nas unidades curriculares é feita no início de cada ano letivo, nos prazos definidos pela UC para o efeito.
4. A inscrição na LCE pode ser efetuada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial de acordo com o RAUC.
5. O direito à inscrição, em cada ano ou semestre letivo, prescreve caso o/a estudante não cumpra os critérios de aproveitamento escolar previstos no artigo 224.º do RAUC.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º - Coordenação

1. A LCE é coordenada por docente eleito/a em sede do Conselho Científico da Faculdade, em consonância com o disposto no n.º 3 da Secção I do Regulamento de Coordenação de Cursos (RCC) da FPCEUC, exercendo as suas funções em articulação com uma Comissão de Coordenação criada para o efeito.
2. À Coordenação da LCE compete as responsabilidades mencionadas no RAUC, bem como as descritas na Secção III do RCC.

3. Às competências mencionadas no número anterior acrescem:

- a) Avaliação, seleção e seriação de candidaturas a concursos especiais e regimes de reingresso e de mudança de instituição/curso.
- b) Avaliação de pedidos de creditação de formação anterior e de experiência profissional nos termos do Regulamento n.º 762/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro.
- c) Apreciação anual da LCE, tendo em consideração os resultados provenientes dos inquéritos pedagógicos.
- d) Apresentação de propostas de enriquecimento científico-pedagógico da LCE.

Artigo 11.º - Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

1. A Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional é efetuada nos termos do RAUC.

Artigo 12.º - Avaliação e Classificação Final

1. A avaliação das unidades curriculares que integram o plano de estudos da LCE é efetuada de acordo com o estipulado no RAUC, bem como nas Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.
2. A classificação final atribuída ao grau de licenciado/a é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final da LCE é determinada de acordo com o disposto no RAUC, sendo calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º - Diploma de curso

A titularidade do grau de Licenciado/a é comprovado por certidão e, para os/as estudantes que o requeiram, por uma carta de curso nos termos regulamentados pela Universidade de Coimbra.



Artigo 14.º – Propinas

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra sob proposta da Reitoria.

Artigo 15.º – Omissões e dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 23 de novembro de 2023.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de dezembro de 2023.

A Diretora da Faculdade

(Maria Paula Paixão)



ANEXOS I
ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS



MM

ESTRUTURA CURRICULAR

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS facultativos
Ciências da Educação	CE	153	12 a 27
Outra	Outra	0	0 a 15
Total		153	27

PLANO DE ESTUDOS

1º Ano / 1º Semestre

Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Introdução às Ciências da Educação	CE	S	162	49TP	6	
História da Educação	CE	S	162	49TP	6	
Tecnologia Educacional	CE	S	162	21T; 28PL	6	
Psicologia da Educação	CE	S	162	49TP	6	
Estatística Aplicada à Educação	CE	S	162	21T; 28PL	6	

1º Ano / 2º Semestre

Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Sociologia da Educação	CE	S	162	49TP	6	
Processos de Comunicação e Educação	CE	S	162	49TP	6	
Metodologia da Investigação em Educação I	CE	S	162	21T; 28PL	6	
Teorias de Aprendizagem e Modelos de Ensino	CE	S	162	49TP	6	



mm

Filosofia da Educação	CE	S	162	49TP	6	
-----------------------	----	---	-----	------	---	--

2º Ano / 1º Semestre

Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Avaliação Educacional	CE	S	162	49TP	6	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	S	162	49TP	6	
Psicopedagogia das Aprendizagens Escolares	CE	S	162	49TP	6	
Teorias e Dinâmicas Educacionais Contemporâneas	CE	S	162	49TP	6	
Análise Psicossocial das Situações Educativas	CE	S	81	28TP	3	
Opção I	CE/OUTRA	S	81	28TP	3	

2º Ano / 2º Semestre

Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Formação de Professores e Formadores	CE	S	162	21T; 28PL	6	
Necessidades Especiais e Educação Inclusiva	CE	S	162	49TP	6	
Educação e Formação de Adultos	CE	S	162	49TP	6	
Intervenção Socioeducativa com Crianças, Jovens e Famílias	CE	S	162	21T; 28PL	6	
Metodologia da Investigação em Educação II	CE	S	81	28TP	3	
Administração e Gestão das	CE	S	81	28TP	3	

Organizações Educativas						
-------------------------	--	--	--	--	--	--

3º Ano / 1º Semestre

Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Planeamento e Avaliação de Projetos Educativos	CE	S	162	21T; 28TP	6	
Educação e <i>Media</i>	CE	S	162	49TP	6	
Planeamento Estratégico e Administração Local da Educação	CE	S	162	49TP	6	
Educação Social	CE	S	81	28TP	3	
Seminário de Identidade e Deontologia Profissional	CE	S	81	28TP	3	
Opção II	CE	S	162	Definidas em função dos ECTS da uc selecionada	6	Estes 6 ECTS podem ser obtidos através de uma unidade de 6 ECTS ou 2 uc de 3 ECTS

3º Ano / 2º Semestre

Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Formação, Trabalho e Desenvolvimento Profissional	CE	S	81	28TP	3	
Conceção e Produção de Materiais Educativos	CE	S	81	28TP	3	
Análise das Políticas Educativas	CE	S	81	28TP	3	
Seminário de Profissionalidade em Educação e Formação	CE	S	81	28TP	3	
Opção III	CE	S	162	Definidas em função dos ECTS da uc selecionada	6	Estes 6 ECTS podem ser obtidos através de uma unidade de 6 ECTS ou 2 uc de 3 ECTS
Opção IV - UOI	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	Estes 12 ECTS são obtidos através de uma



						das unidades curriculares de opção condicionadas
--	--	--	--	--	--	--

OPÇÕES CONDICIONADAS						
No 2º semestre do 3º ano os estudantes têm de escolher uma das seis unidades curriculares deste quadro						
Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Unidade de Observação e Intervenção - Administração e Gestão da Educação e da Formação	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	a)
Unidade de Observação e Intervenção - Educação e Formação de Adultos e Idosos	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	a)
Unidade de Observação e Intervenção - Educação Social	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	a)
Unidade de Observação e Intervenção - Psicopedagogia e Educação Inclusiva	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	a)
Unidade de Observação e Intervenção - Formação de Formadores e Professores	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	a)
Unidade de Observação e Intervenção - Tecnologias para a Educação, Formação e Ensino a Distância	CE	S	324	28S; 98TC; 28OT	12	a)



mm

OPÇÕES LIVRES						
Unidade curricular	Sigla da área científica (1)	Duração (2)	Horas de trabalho (3)	Horas de contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Projeto de Investigação I -- Ciências da Educação	CE	S	81	28TP	3	
Educação Inclusiva e Problemas de Desenvolvimento	CE	S	81	28TP	3	
Educação para o <i>Mindfulness</i>	CE	S	81	28TP	3	
Educação, Género e Cidadania	CE	S	81	28TP	3	
Avaliação da Usabilidade na Web	CE	S	81	28TP	3	
Ambientes, Histórias Naturais e Educação	CE	S	81	28TP	3	
Educação e Desenvolvimento Pessoal e Social	CE	S	81	28TP	3	
Projeto de Investigação II -- Ciências da Educação	CE	S	162	49TP	6	
Envelhecimento Humano e Intervenção Educativa	CE	S	162	49TP	6	
Literacia Digital e Mediática e Cidadania	CE	S	162	49TP	6	
Teoria da Educação	CE	S	162	49TP	6	
Jogos e Aprendizagem	CE	S	162	49TP	6	
Educação e Arte	CE	S	162	49TP	6	
Teoria e Prática da Observação Pedagógica	CE	S	162	49TP	6	



nm

ANEXO II

(Normas das Unidades de Observação e Intervenção integradas no plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Universidade de Coimbra)

Licenciatura em Ciências da Educação

Normas das Unidades de Observação e Intervenção integradas no plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º - Enquadramento das UOI

As presentes Normas estabelecem a organização e funcionamento de seis unidades curriculares de opção condicionada do 3.º ano da Licenciatura em Ciências da Educação (LCE) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCE) da Universidade de Coimbra (UC), designadas por Unidades de Observação e Intervenção (UOI), situadas, no 2º semestre do referido ano.

Artigo 2.º - Objetivos das UOI

As unidades curriculares referidas no artigo 1.º das presentes Normas permitem que os/as futuros/as licenciados/as, por via da observação de práticas profissionais, realizem uma aproximação a universos laborais de carácter educativo e formativo, formais e não formais, constituindo uma oportunidade para reforçar a integração de saberes e para o desenvolvimento de competências. Nesse sentido, as UOI são conduzidas de acordo com os seguintes objetivos:

1. Compreender o papel do/a Licenciado/a em Ciências da Educação nos diversos domínios da educação e da formação, em contextos profissionais, organizações, projetos e atividades, em que a sua intervenção seja potencialmente relevante;
2. Desenvolver competências de observação e de identificação de elementos críticos em discursos e práticas profissionais de educação e formação, segundo requisitos éticos, deontológicos, técnicos e científicos;
3. Colaborar com agentes educativos e formativos em atividades de observação, investigação e intervenção;



NML

4. Cooperar na resolução de problemas fazendo uso de conhecimentos especializados na área das Ciências da Educação;

5. Analisar, interpretar e redigir relatórios de atividades educativas e formativas apoiadas em quadros conceptuais e investigação empírica.

Artigo 3.º - Estrutura das UOI

1. As UOI funcionam de modo autónomo, num contínuo de aprendizagem.

2. Estas unidades curriculares concretizam-se nas seguintes seis áreas opcionais, devendo o estudante optar por uma delas:

- Psicopedagogia e Educação Inclusiva;
- Administração e Gestão da Educação e da Formação;
- Educação Social
- Educação e Formação de Adultos e Idosos;
- Formação de Formadores e Professores
- Tecnologias para a Educação, Formação e Ensino a Distância.

3. As UOI incluem Trabalho de Campo (98h) e Seminário de Acompanhamento (28h).

4. O Trabalho de Campo, que será objeto de um relatório, incide na observação, participação e colaboração em atividades e trabalho em equipa, com profissionais de educação e formação, tendo em vista o desenvolvimento de competências técnicas e relacionais.

5. Cada Seminário de Acompanhamento realiza-se semanalmente, no horário letivo de cada uma das áreas de opção, destinando-se a orientar o trabalho de campo, a produzir recursos e a ensaiar estratégias relacionadas com atividades de observação e intervenção.

Artigo 4.º - Docentes associados/as às UOI

1. De acordo com a distribuição de serviço docente, aprovada anualmente pelo Conselho Científico da FPCEUC, são designados/as os/as professores/as que coordenam e acompanham as UOI em cada uma das seis áreas de opção condicionada.



mm.

2. Ao/À professor/a que leciona o Seminário de Identidade e Deontologia Profissional, no 1º semestre, cabe preparar os estudantes para as UOI no 2º semestre e o/a professor/a que leciona o Seminário de Profissionalidade em Educação e Formação, no 2º semestre, cabe acompanhar o trabalho desenvolvido nas UOI, sendo este desenvolvido de forma articulada com a Comissão de Coordenação e com cada um dos/das professores/as que coordenam e acompanham as UOI em cada uma das seis áreas de opção condicionada.

Artigo 5.º - ECTS e Fichas de Unidade Curricular das UOI

1. Às UOI correspondem 12 ECTS, sendo de 324 as horas de trabalho global do/a estudante no segundo semestre.
2. Cada uma das unidades curriculares encontra-se descrita numa Ficha de Unidade Curricular (FUC), disponível no sistema informático (Nónio e UCteacher) da UC.
3. Cabe aos/às professores/as que coordenam e acompanham cada uma das seis áreas de opção condicionada (UOI), em articulação com a comissão de coordenação do curso, a elaboração das FUC.
4. Eventuais alterações às FUC, referentes às UOI, devem ser remetidas, pelos/as professores/as que coordenam e acompanham cada uma das seis áreas de opção condicionada (UOI), ao Serviço da Qualidade Pedagógica (SQP), até ao final de cada ano letivo.

Artigo 6.º - Inscrição, seriação e colocação nas UOI

1. No 2º semestre do 2º ano da LCE, os/as estudantes indicarão, por ordem de preferência, as seis áreas opcionais (ver Artigo 3.º, números 2 e 3 das presentes Normas) e apresentam a sua proposta ao/à Coordenador/a da LCE, junto dos serviços académicos da FPCEUC, nos prazos definidos para o efeito.
2. É estabelecido anualmente o número de vagas nas diversas áreas opcionais.
3. O/A Coordenador/a da LCE, em data afixada anualmente, de acordo com o calendário letivo, faz a seriação e colocação dos/as estudantes pelas áreas de opção em função dos seguintes critérios:



- a) Número de ECTS realizados no final do 1.º semestre do 2.º ano da LCE;
- b) Média ponderada de todas as unidades curriculares realizadas no final do 1.º semestre do 2.º ano da LCE, arredondada às milésimas;
- c) Em caso de empate simultâneo de número de ECTS e média ponderada, que constam das alíneas anteriores, é contabilizada a média das unidades curriculares do 1º ano da LCE, arredondada às milésimas.

Artigo 7.º -Trabalho de Campo e Seminário de Acompanhamento nas UOI

1. No início do 2º semestre, os/as professores/as orientadores/as do Trabalho de Campo e Seminário de Acompanhamento de cada uma das seis áreas de opção informam os/as estudantes acerca das instituições que os/as podem acolher. Essas instituições são, preferencialmente, aquelas com as quais a FPCEUC tem celebrado protocolo.
2. Em articulação com os/as professores/as orientadores/as, tais instituições designam os/as supervisores/as locais, os/as quais devem possuir habilitação académica e/ou experiência profissional relevante. Compete aos/às supervisores/as locais promover a integração dos/as estudantes na instituição e acompanhá-los/as durante a sua permanência.
3. O tempo atribuído ao Trabalho de Campo é de 98 horas (em média sete horas por semana ao longo de 14 semanas). A assiduidade do/a estudante deve ser semanal, cumprindo um mínimo de 10 semanas na instituição para que possa ser admitido/a à avaliação da UOI.
4. O tempo atribuído ao Seminário de Acompanhamento de cada uma das áreas opcionais é de 28 horas, com a lecionação de duas horas por semana (durante 14 semanas).
5. No início de cada ano letivo, cabe os/as professores/as orientadores/as, em articulação com a comissão de coordenação do curso, definir a percentagem de presenças exigidas aos/às estudantes nos Seminários de Acompanhamento. A percentagem referida nunca poderá ser superior a 75% do total de horas previstas. Esta informação deve ser disponibilizada aos/às estudantes no início de cada semestre.



Artigo 8.º - Seminários de Identidade e Deontologia Profissional e de Profissionalidade em Educação e Formação

1. O Seminário de Identidade e Deontologia Profissional e o Seminário de Profissionalidade em Educação e Formação, autonomizam-se como u.c. de 3 ECTS, tendo como objetivo orientar e preparar os alunos para a realização das UOI, bem como para a inserção futura dos diplomados no contexto laboral, sendo lecionados pelos/as professores/as, anualmente designados/as pelo Conselho Científico.
2. O tempo atribuído, em cada semestre, ao Seminário de Identidade e Deontologia Profissional e ao Seminário de Profissionalidade em Educação e Formação é de 28 horas, o equivalente a duas horas por semana (durante 14 semanas).
3. Cabe aos professores/as que lecionam os Seminários, no início de cada semestre, definir a percentagem de presenças exigidas aos/às estudantes, bem como a forma como os estudantes são avaliados. A percentagem referida nunca poderá ser superior a 75% do total de horas previstas nos Seminários. Esta informação deve ser disponibilizada aos/às estudantes no início de cada semestre.

Artigo 9.º - Relatórios das UOI

1. Para a realização das UOI, os/as estudantes devem elaborar um Relatório de Observação e Intervenção que deverá ser entregue aos/às respetivos/as professores/as que coordenam e acompanham cada uma das áreas de opção condicionada em que o estudante tenha desenvolvido a UOI.
2. A redação do Relatório obedece às normas estipuladas para a realização de trabalhos académicos e, de forma mais concreta, para a realização de relatórios.
3. O Relatório de Observação e Intervenção deve:
 - a) Descrever o Trabalho de Campo efetivamente desenvolvido, seu enquadramento e análise fundamentada;
 - b) Ter uma extensão de 15 a 20 páginas, incluindo as referências bibliográficas e excluindo a folha de rosto e anexos;



c) Obedecer à seguinte estrutura: introdução; caracterização da instituição; descrição das atividades de observação e intervenção realizadas; proposta de intervenção fundamentada; reflexão sobre os Seminários de Acompanhamento e considerações finais.

5. O relatório deve ser entregue em suporte de papel/digital, formato A4, tipo de letra Times New Roman (tamanho 12 para o corpo central do texto e 10 para as notas de rodapé, quadros, gráficos e legendas) com entrelinhamento médio de 1.5, margens de 3 cm do lado esquerdo da lombada e de 2.5 cm nos restantes lados.

Artigo 10.º - Avaliação das UOI

1. A classificação final das UOI resulta da avaliação do Trabalho de Campo e do Seminário de Acompanhamento com base no Relatório de Observação e Intervenção.

2. Para efeitos de aprovação em cada UOI, o/a estudante deverá ter pelo menos 75% de presenças no total das horas exigidas no Trabalho de Campo e nos Seminários de Acompanhamento e ter no mínimo 10 valores no Relatório de Observação e Intervenção. Esta informação deve ser disponibilizada aos/às estudantes no início do segundo semestre.

3. O calendário da avaliação, nomeadamente as datas de entrega do Relatório referido nos artigos 9.º e 10.º, é estabelecido no início do 2.º semestre e divulgado nas plataformas Nónio e UCteacher.

Artigo 11.º - Outras Disposições

Os casos omissos ou dúbios nas presentes Normas são resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FPCEUC.

Artigo 12.º - Entrada em vigor das Normas das UOI

As presentes Normas entram em vigor no ano letivo 2023/2024.